

Autoridade da Concorrência

RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO

Sobre a execução orçamental do

2.º Trimestre de 2024

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE	4
III.	TRABALHO DESENVOLVIDO.....	5
IV.	ENQUADRAMENTO À ANÁLISE ORÇAMENTAL	6
V.	ANÁLISE ECONÓMICA	7
a)	Rendimentos.....	7
b)	Gastos	8
VI.	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	9
a)	Receita.....	9
b)	Despesa	11
c)	Tesouraria.....	12
VII.	CONCLUSÕES.....	13

I. INTRODUÇÃO

Nos termos das funções que nos estão atribuídas enquanto Fiscal Único da Autoridade da Concorrência (doravante designada por AdC), e com vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro (disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2023), e na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto (Estatutos da Autoridade da Concorrência), apresentamos o relatório do Fiscal Único sobre a execução orçamental referente ao 2.º Trimestre de 2024.

O Relatório do Fiscal Único sobre a execução orçamental da AdC tem por base a informação contabilística e orçamental produzida pelos serviços financeiros, nomeadamente os mapas de controlo da execução orçamental da despesa e da receita e os balancetes contabilísticos reportados a 30 de junho de 2024.

Do nosso relatório fazem parte os mapas de execução orçamental da receita e da despesa reportados a 30 de junho de 2024, assim como o mapa de tesouraria que demonstra a evolução das disponibilidades para o mesmo período.

Integra também o nosso relatório uma análise económica dos resultados contabilísticos apurados a 30 de junho de 2024, com a comparação do período homólogo e o exercício anterior completo.



II. ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE

A AdC é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, cuja criação e regulamentação surgiu com o Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro. A criação desta entidade surge no seguimento de reforma no quadro jurídico da concorrência em Portugal, indispensável à modernização e competitividade da nossa vida económica.

Em 18 de agosto de 2014 foi publicado o Decreto-Lei n.º 125/2014, (alterado pela Lei 17/2022, de 17 de agosto) surgindo no seguimento da aprovação da lei-quadro das entidades reguladoras, em 28 de agosto de 2013 (alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio), que determinou a necessidade de se proceder à adaptação dos estatutos da AdC, harmonizando-os com a respetiva legislação de enquadramento e rationalizando a intervenção da AdC, em reflexo da experiência e do balanço da atividade desenvolvida no domínio da promoção e defesa da concorrência.

Em 17 de agosto de 2022 foi publicada a Lei n.º 17/2022 que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, alterando o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e os estatutos da Autoridade da Concorrência.

A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

A AdC preparou a informação contabilística e orçamental em conformidade com os princípios e regras previstos na Lei de Enquadramento Orçamental, com o Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP) e demais legislação relacionada.

III. TRABALHO DESENVOLVIDO

O trabalho a que procedemos consubstanciou-se numa revisão limitada, tendo portanto, como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação contida nos mapas orçamentais da despesa e da receita não é incompleta nem contém distorções materialmente relevantes.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, numa base de amostragem, pelo que as conclusões decorrem do nosso julgamento profissional das verificações efetuadas.

O Fiscal Único desenvolveu a sua atividade de acordo com as competências previstas na lei e nos Estatutos da AdC. No que respeita à atividade desenvolvida no âmbito da análise da execução orçamental salientamos as seguintes tarefas:

- a) Análise das atas do Conselho de Administração;
- b) Acompanhámos o desenvolvimento da atividade social da AdC através, nomeadamente, de contactos com os responsáveis das principais áreas funcionais;
- c) Analisámos também a informação documental, contabilística e de gestão, disponibilizada pelos serviços e verificámos a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Analisámos o desempenho e posição financeira da AdC para o período findo em 30 de junho de 2024;
- e) Procedemos à revisão analítica dos mapas da execução orçamental da despesa e da receita;
- f) Fizemos a apreciação da execução orçamental da AdC tendo por base o orçamento aprovado.



Como resulta das normas referidas, o trabalho foi desenvolvido numa base de amostragem, pelo que as conclusões decorrem do nosso julgamento profissional das verificações efetuadas e não se baseiam na verificação da totalidade dos documentos nem na totalidade dos movimentos contabilísticos.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do Relatório Trimestral de Execução Orçamental do 2.º trimestre de 2024.

IV. ENQUADRAMENTO À ANÁLISE ORÇAMENTAL

De acordo com o artigo 37.º dos Estatutos da AdC o “*conselho de administração elabora anualmente o plano de atividades, o orçamento para o ano seguinte e o plano plurianual.*”

Os mapas da execução orçamental da despesa e da receita do período findo em junho de 2024 têm por base o orçamento aprovado.

A análise da execução orçamental é efetuada pela percentagem de execução da receita e da despesa registada até à data, face ao orçamento corrigido.

V. ANÁLISE ECONÓMICA

No quadro que se segue evidenciam-se os resultados gerados a 30 de junho de 2024.

Descrição	2023	jun/23	jun/24	Variação
	Valor	Valor	Valor	
IMPOSTOS E TAXAS	7.135.803	1.351.229	761.964	-43,61%
REVERSÕES	11.126	0	0	0,00%
OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	12.417.436	6.206.296	6.827.129	10,00%
TOTAL RENDIMENTOS	19.564.365	7.557.525	7.589.094	0,42%
FORNECIMENTOS SERVIÇOS EXTERNOS	2.337.901	837.407	1.012.768	20,94%
Serviços Especializados	1.215.651	313.040	399.985	27,77%
Materiais de consumo	86.610	31.016	32.875	5,99%
Energia e fluidos	85.258	36.898	30.933	-16,17%
Deslocações, estadas e transportes	129.289	64.069	71.121	11,01%
Serviços diversos	821.092	392.384	477.854	21,78%
GASTOS COM O PESSOAL	7.437.072	3.736.270	3.988.046	6,74%
OUTROS GASTOS E PERDAS	10.154	1.230	4.969	303,90%
GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	209.122	97.251	107.347	10,38%
TOTAL GASTOS	9.994.248	4.672.158	5.113.130	9,44%
RESULTADO OPERACIONAL	9.570.118	2.885.366	2.475.963	-14,19%
JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES OBTIDOS	7.583	0	1.348	0,00%
JUROS E GASTOS SIMILARES SUPORTADOS	0	0	0	0,00%
RESULTADO ANTES IMPOSTOS	9.577.701	2.885.366	2.477.311	-14,14%
IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO	0	0	0	0,00%
RESULTADO LÍQUIDO PERÍODO	9.577.701	2.885.366	2.477.311	-14,14%

a) Rendimentos

Da análise efetuada aos rendimentos destaca-se o seguinte:

- A rubrica de Impostos e Taxas apresenta diminuição de 44%, justificado essencialmente pelo menor número de coimas e penalidades por contraordenações registadas em comparação com igual período do exercício anterior.

- Os Outros Rendimentos registam um aumento de 10% face a igual período de 2023, sendo esta rubrica composta essencialmente pelo financiamento obtido, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência, das prestações das seguintes entidades reguladoras setoriais:

Entidade	jun/23	jun/24
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)	618.041	659.898
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	716.682	715.830
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)	3.035.322	3.491.710
Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT)	369.830	451.922
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)	28.501	30.636
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC)	585.554	623.027
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR)	179.406	173.367
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	372.155	387.095
Entidade Reguladora da Saúde (ERS)	279.190	282.969
Total	6.184.680	6.816.453

A contabilização do rendimento referente às prestações das entidades reguladoras está em conformidade com o Orçamento aprovado para o exercício de 2024, decorrente do aumento previsto nesta rubrica.

b) Gastos

Da análise efetuada aos gastos destaca-se o seguinte:

- Os fornecimentos e serviços externos apresentam um aumento de 21% face a igual período de 2023, essencialmente nas rubricas de serviços especializados e serviços diversos.
- No que respeita aos gastos com o pessoal, os quais representam 78% do total dos gastos, verificou-se um acréscimo de cerca de 7% face a igual período de 2023.

VI. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A análise da execução orçamental é efetuada pela percentagem de execução da receita e da despesa registada até à data, face ao orçamento corrigido, com base no orçamento aprovado.

a) Receita

No quadro que se segue evidenciam-se os valores orçamentados e cobrados e as respetivas diferenças, em valor, bem como a percentagem de execução das componentes da receita.

Orçamento Receita 2024					(Euros)
Descrição	Orçamento Corrigido	Cobrada	Diferenças em valor	% de Execução	
Taxas Diversas Reembolsos/Restituições	743.322	650.764	92.558	87,55%	
Coimas e Penalidades de Contraordenação	2.703.446	2.703.446	0	100,00%	
Juros - Administração Central - IGCP	7.563	1.348	6.215	17,82%	
União Europeia - Instituições	14.200	8.012	6.188	56,42%	
Reposições não abatidas nos pagamentos	6.678	6.678	0	100,00%	
Transferências de Serviços e Fundos Autónomos	13.632.909	6.533.485	7.099.424	47,92%	
TOTAL	17.108.118	9.903.733	7.204.385	57,89%	
Saldo da Gerência Anterior - Títulos a curto prazo	6.318.785	6.318.785	0	0,00%	
Saldo da Gerência Anterior	43.929.344	43.929.343	1	0,00%	
TOTAL Geral	67.356.247	60.151.861	7.204.386	89,30%	

Do quadro apresentado ressalta que, em termos globais, as receitas cobradas atingiram no 2.º trimestre de 2024 uma execução de 57,89%. Este facto ficou a dever-se essencialmente ao comportamento da principal componente da receita no orçamento global, as "Transferências de Serviços e Fundos Autónomos", que apresentou um grau de execução de 47,92%.

O financiamento da AdC é assegurado essencialmente pelas prestações das entidades reguladoras setoriais, representando 66% dos valores cobrados.

O seguinte quadro demonstra os valores orçamentados, cobrados e a percentagem de execução de cada uma das entidades reguladoras:

Orçamento Receita 2024				(Euros)
Descrição	Orçamento Corrigido	Recebimentos até 30/06/2024	% de Execução	
Transferências de Serviços e Fundos Autónomos				
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)	1.319.796	659.898	50,00%	
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	1.431.661	715.831	50,00%	
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)	6.983.422	3.491.710	50,00%	
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	774.189	387.095	50,00%	
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC)	1.246.053	623.027	50,00%	
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)	61.272	30.636	50,00%	
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR)	346.735	173.367	50,00%	
Entidade Reguladora da Saúde (ERS)	565.937	0	0,00%	
Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT)	903.844	451.922	50,00%	
TOTAL	13.632.909	6.533.485	47,92%	

Do quadro acima destacam-se três entidades que mais contribuem para o financiamento da AdC, sendo a ANACOM, CMVM e ASF.

Da análise da execução orçamental da receita importa salientar, que considerando os valores da proposta de orçamento para 2024 não se encontram por arrecadar valores no final do 2.º trimestre, encontrando-se desta forma a totalidade das transferências estabelecidas de acordo com o estipulado do n.º 6 do art.º 35º do decreto-lei n.º 125/2014, de 18 de agosto.

b) Despesa

O quadro seguinte evidencia os valores orçamentados, pagos, e compromissos assumidos, evidenciando também o grau de execução orçamental das componentes da despesa.

Descrição	Orçamento Corrigido	Paga	Comprometida	Saldo		% de Execução	
				Tesouraria	Disponível	Pagam.	Comprom.
Despesas com o pessoal	9.277.685	3.681.577	5.437.156	5.596.108	3.840.529	39,68%	58,60%
Remunerações certas e permanentes	7.080.656	2.829.247	4.170.581	4.251.409	2.910.075	39,96%	58,90%
Abonos variáveis ou eventuais	429.590	131.985	158.192	297.605	271.398	30,72%	36,82%
Segurança Social	1.767.439	720.345	1.108.383	1.047.094	659.056	40,76%	62,71%
Aquisição de bens e serviços	4.882.418	613.446	1.276.925	4.268.972	3.605.493	12,56%	26,15%
Aquisição de bens	117.400	19.384	31.590	98.016	85.810	16,51%	26,91%
Aquisição de serviços	4.765.018	594.062	1.245.335	4.170.956	3.519.683	12,47%	26,13%
Juros e Outros encargos	1.000	110	110	890	890	11,00%	11,00%
Transferências Correntes	19.000	4.000	14.000	15.000	5.000	21,05%	73,68%
Outras Despesas Correntes	46.712	677	677	46.035	46.035	1,45%	1,45%
Investimentos	549.775	1.510	137.389	548.265	412.386	0,27%	24,99%
TOTAL	14.776.590	4.301.319	6.866.257	10.475.271	7.910.332	29,11%	46,47%

Do quadro acima ressalta que a despesa paga teve uma execução inferior ao orçamentado, uma vez que se situou nos 29,11%. Para este desempenho, contribuíram principalmente os agrupamentos de despesa de maior peso no orçamento global, “Despesas com o pessoal” e “Aquisição de bens e serviços”. Considerando ainda os compromissos a pagar, a taxa de execução atinge os 46,47%.

O agrupamento das despesas com o pessoal representa 86% do total das despesas realizadas durante o 2.º trimestre de 2024.

c) Tesouraria

O seguinte quadro evidencia a evolução das disponibilidades, tendo em conta os montantes recebidos e pagos:

	<i>Euros</i>
Saldo bancário em 01/01/2024	50.288.128
Até 30/06/2024	
Recebimentos	9.903.733
Recebimentos extraorçamental	4.064.296
Pagamentos	-4.301.319
Pagamentos extraorçamental	-3.624.293
Saldo bancário em 30/06/2024	56.330.545
Composto por:	
IGCP	
IGCP (7664) - Reemb. Viagens	3.667
IGCP (7700) - SAMA	12.753.815
IGCP (7924) - Contas à ordem	6.071.937
Fundo Maneio (em cofre)	1.125
Aplicações financeiras - CEDIC's	37.500.000

VII. CONCLUSÕES

Em cumprimento das nossas obrigações legais e estatutárias, procedemos à análise da execução orçamental da AdC referente ao 2.º Trimestre de 2024.

Face ao trabalho desenvolvido entendemos que os mapas orçamentais da Despesa e da Receita demonstram adequadamente a execução orçamental da AdC no 2.º Trimestre de 2024, tendo sido obtidos todos os esclarecimentos considerados suficientes por parte da AdC.

Nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com os princípios e regras previstos na Lei de Enquadramento Orçamental e demais legislação relacionada.

Finalmente o Fiscal Único manifesta o seu agradecimento pelo apoio prestado pelo Conselho de Administração da AdC e demais responsáveis contatados.

Aveiro, 27 de novembro de 2024

CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.
Registo na OROC n.º 87
Registo na CMVM n.º 20161415

Representada por
João Paulo Mendes Marques
Registo na OROC n.º 1440
Registo na CMVM n.º 20161050